

Contribuições para avaliar os impactos da ocupação ilegal de áreas públicas e da política de regularização fundiária na Amazônia Legal

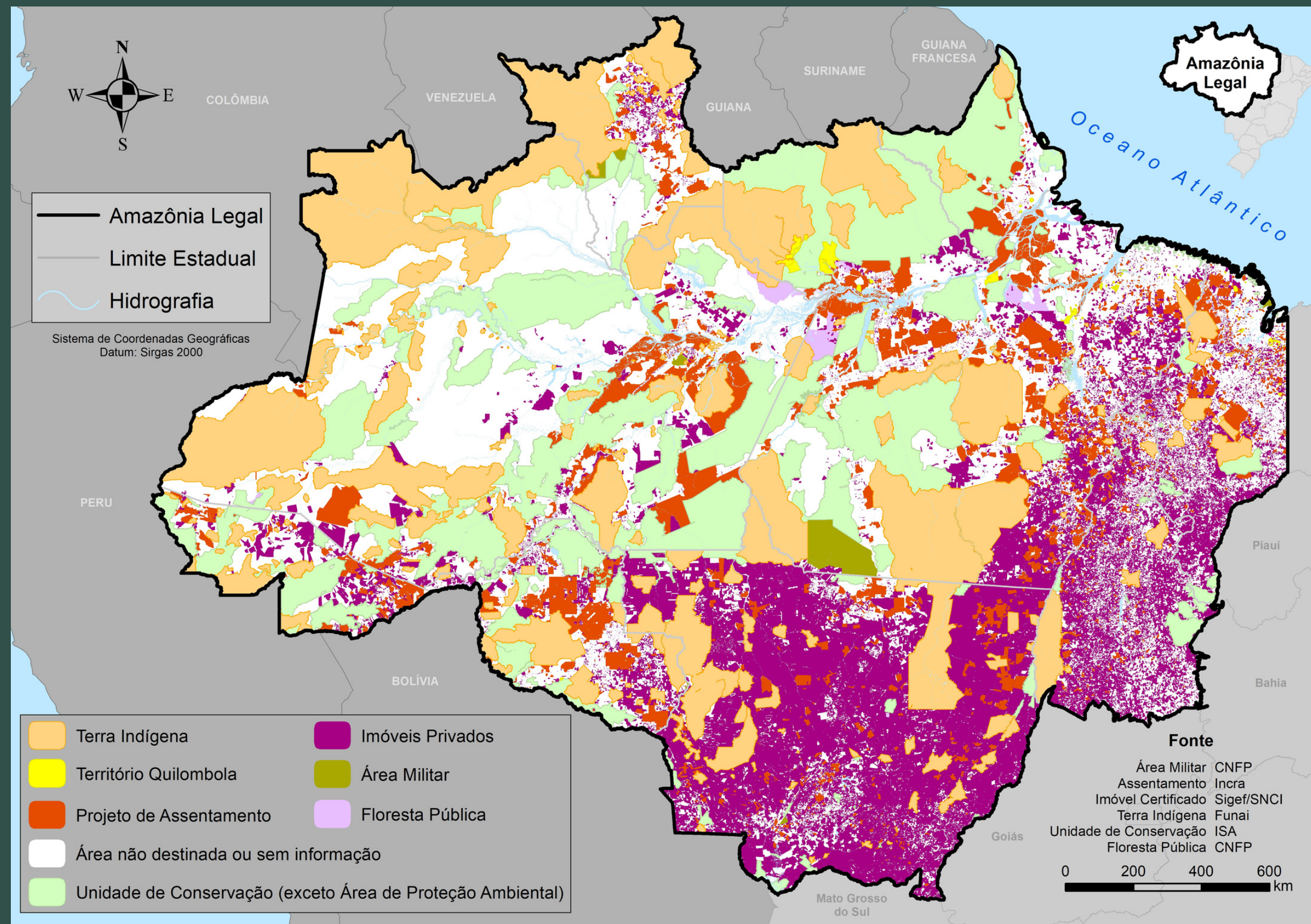
Brenda Brito
Pesquisadora Associada - Imazon
Setembro de 2022

29% da Amazônia
Legal não destinada
ou incerta
(143,6 milhões ha)



41%

do desmatamento
2013-2021



4 incentivos à grilagem e desmatamento

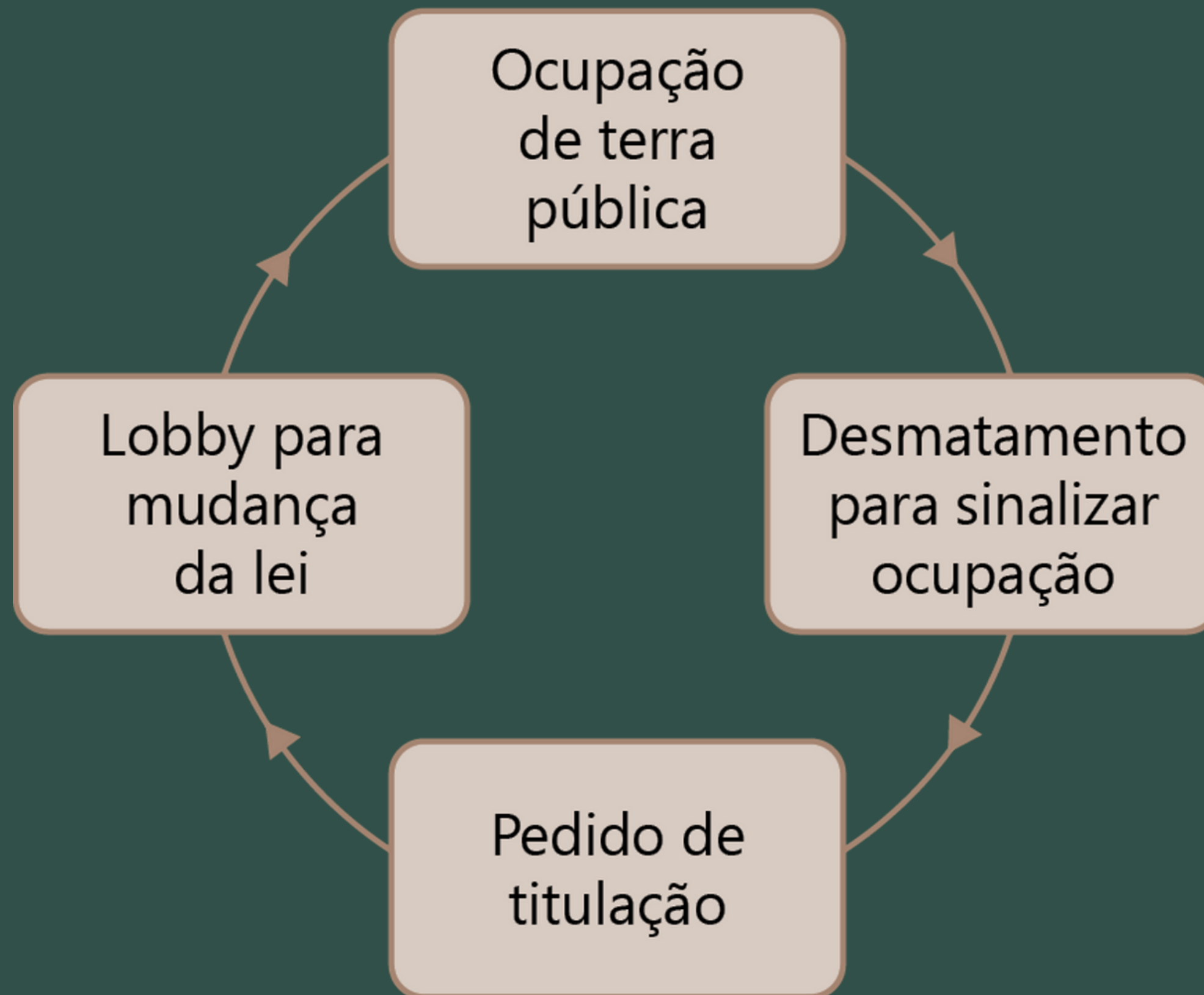


Leis permitem a contínua invasão de terras públicas

- Falta data limite (leis estaduais)
- Datas alteradas para legalizar invasões recentes
 - Lei n.º 13.465/2017
 - PLs 2.633/2020 e 510/2021

1

Ciclo de grilagem e desmatamento



1

2

Leis não proíbem a titulação de áreas
desmatadas ilegalmente

e

não exigem compromisso de
recuperação antes da titulação

1

2

3

Obrigações
socioambientais pós-titulação
não são monitoradas

1

2

3

4

Procedimentos não
garantem destinação de terra a
prioridades legais

Terras públicas
não destinadas



Terra Indígena, Quilombos,
Com.Tradicionais

Unidades de Conservação

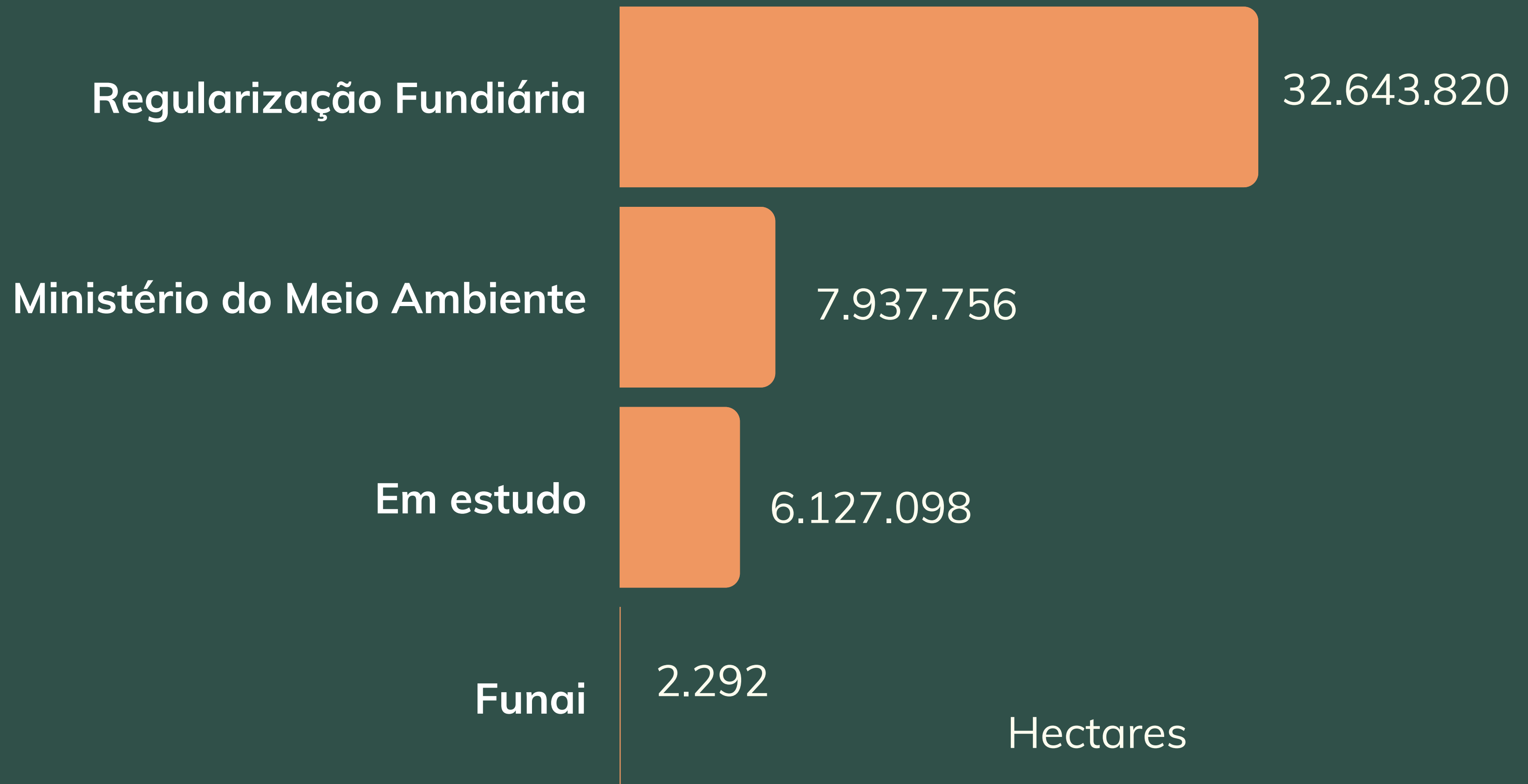
Concessões florestais

Reforma Agrária

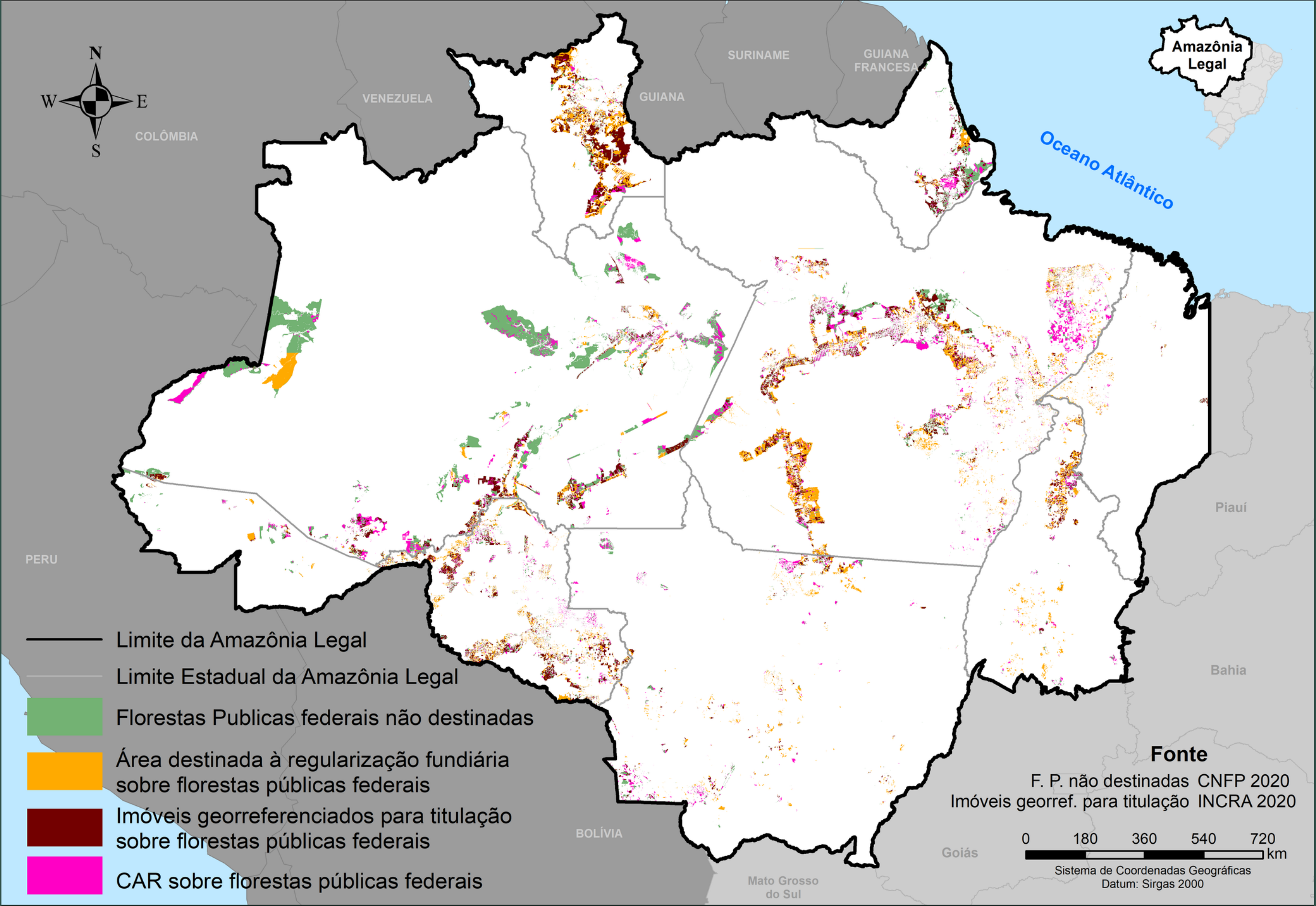
Titulação privada

**Câmara Técnica de Destinação e
Regularização Fundiária de Terras
Públicas Federais Rurais
(Art. 12 do Decreto nº 10.952/2020)**

Destinação de terras públicas pela Câmara Técnica até 2018



Florestas públicas federais não destinadas sob ameaça de regularização fundiária



69% das Florestas federais não destinadas sob ameaça

Tipo de área	Milhões de hectares	Percentual de floresta federal não destinada
Destinada à regularização pela Câmara Técnica	8,5	33%
Inscrita no CAR	7,4	29%
Imóveis aguardando titulação do Incra	6,1	24%
Total (sem sobreposição)	17,7	69%
Total de florestas federais não destinadas	25,6	100%

Lei n.º 11.952/2009 proíbe titulação em florestas públicas...

Art. 4º Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

III - de florestas públicas, nos termos da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006 (...)

... porém, Decreto nº 10.592/2020 privilegia destinação de florestas à titulação

Art. 12.

§ 3º. Os órgãos e as entidades consultados se manifestarão sobre eventual interesse na área, no prazo de sessenta dias, e, na ausência de manifestação, será presumido que não há oposição quanto à regularização.

Recomendações

- 1- Revogar art. 12 do Decreto n.º 10.592/2020
- 2- Revogar decisões da Câmara Técnica que destinaram florestas públicas para regularização fundiária
- 3- Indeferir pedidos de titulação sobrepostos a florestas públicas

Recomendações

4- Definir nova regra de operação da Câmara Técnica respeitando a proteção de florestas públicas (decreto):

- **Consulta Pública: coleta de contribuições sobre glebas em avaliação**
- **Deixar explícito quais categorias de destinação são permitidas por lei em florestas públicas**



OBRIGADA!

brendabrito@amazon.org.br

www.amazon.org.br

Facebook:

@amazonoficial

Twitter:

@amazon
@brenda_brito

Instagram:

@amazonoficial
@brenda_brito